PRE-019/23
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

Ao
Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
cpc@cpc.org.br

À
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria
conspublicasnc0323@cvm.gov.br

Ao
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
ap.nbc@cfc.org.br

Assunto: Edital de Consulta Pública 03/2023 Orientação Técnica OCPC nº 07 (R1) – Evidenciação na Divulgação de Relatórios Financeiros para Fins Gerais

Prezados Senhores,

A Abrasca Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), cumprindo sua missão de participar da elaboração das normas contábeis que afetam as companhias abertas brasileiras, agradece a oportunidade de se manifestar sobre a Consulta Pública nº n.º 03/2023 Orientação Técnica OCPC 07 (R1) – Evidenciação na Divulgação de Relatórios Financeiros para Fins Gerais.

No Edital de Consulta Pública 03/2023 consta que a Minuta de Orientação Técnica OCPC 07 (R1) traz apenas ajustes de redação e de referências em razão de atualizações ocorridas em outros Pronunciamentos Técnicos do CPC que tem correspondência com as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (Iasb), não contemplando qualquer alteração de mérito na norma original.

Considerando tal circunstância, notamos que o item 28 da Minuta de Orientação Técnica OCPC 07 (R1), doravante denominada Minuta, determina que as políticas contábeis baseadas em normas que não apresentam alternativas não devem ser divulgadas.

Adicionalmente, notamos que o item 32 da Minuta orienta que "Nas notas explicativas sobre as bases de elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas da entidade não devem ser repetidos os textos dos atos normativos, mas apenas resumidos os aspectos principais relevantes e aplicáveis à entidade". O item 33 da Minuta complementa orientando que não deve haver transcrição de trechos dos documentos do CPC.

Com relação a este tema, o IFRS Practice Statement 2: Making Materiality Judgements (PS2) publicado pela fundação IFRS (International Financial Reporting Standards) orienta no seu item 88F que informações materiais de políticas contábeis podem, às vezes, incluir informações padronizadas ou que transcrevam os requisitos das Normas IFRS, conforme reproduzido a seguir

> *"88F. Although entity-specific accounting policy information is generally more useful, material accounting policy information could sometimes include information that is standardised, or that duplicates or summarises the requirements of the IFRS Standards. Such information may be material if, for example:*
>
> *a) users of the entity's financial statements need that information to understand other material information provided in the financial statements. Such a scenario might arise when an entity applying IFRS 9 Financial Instruments has no choice regarding the classification of its financial instruments. In such scenarios, users of that entity's financial statements may only be able to understand how the entity has accounted for its material financial instruments if users also understand how the entity has applied the requirements of IFRS 9 to its financial instruments.*
>
> *b) an entity reports in a jurisdiction in which entities also report applying local accounting standards.*
>
> *c) the accounting required by the IFRS Standards is complex, and users of financial statements need to understand the required accounting. Such a scenario might arise when an entity accounts for a material class of transactions, other events or conditions by applying more than one IFRS Standard,"*

Cabe ressaltar que, segundo o aludido parágrafo do PS2, a transcrição de trechos dos normativos IFRS pode ser material mesmo em situações que as normas não apresentam alternativas (88F, alínea "a").

Neste contexto, adiciona-se o fato de que o Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) (CPC 26) Apresentação das Demonstrações Contábeis, no seu item 117D, permite que a entidade divulgue informações de política contábil imateriais, desde que tal divulgação não obscureça as informações de política contábil relevantes.

Notamos também que a Minuta incluiu determinados exemplos que foram extraídos do PS2. Entretanto, dentre os exemplos incluídos, o exemplo "A" aborda a avaliação da materialidade no âmbito do reconhecimento do ativo para cumprimento dos requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado. Neste sentido,

parece que tal exemplo estaria fora do alcance da Minuta conforme descrito no seu item 3.

Já os exemplos "B", "I" e "J", também incorporados na Minuta, não abordam diretamente a divulgação de políticas contábeis nas Demonstrações Financeiras conforme estabelecidas pelos itens 117-117E do CPC 26. Neste sentido, seria útil que tal esclarecimento constasse na Minuta, uma vez que, conforme estabelecido no item 117E, a conclusão da entidade de que as informações de política contábil são imateriais não afeta os requisitos de divulgação relacionados estabelecidos em outros Pronunciamentos Técnicos do CPC.

Além disso, verificamos que o item 25 da Minuta correspondia ao item 115 do IAS 1 Presentation of Financial Statements e do CPC 26. Entretanto, observamos que o item 115 foi eliminado em razão das emendas emitidas pelo Iasb e pelo CPC.

Com base no exposto, sugerimos que o texto dos itens 28, 32 e 33 da Minuta sejam reconsiderados de modo a permitir a transcrição de trechos dos documentos do CPC na divulgação das políticas contábeis desde que não obscureçam informações relevantes. Tal reconsideração conduziria ao alinhamento ao PS2 e ao CPC 26.

Adicionalmente, solicitamos que os exemplos incluídos na Minuta contenham indicação sobre quais aspectos de materialidade estão sendo avaliados, por exemplo: atendimento a aspectos de divulgação de um normativo específico, divulgação de política contábil nas demonstrações financeiras, ou outro.

Certos da atenção e consideração dos pontos apresentados, esperamos ter contribuído para a formação do entendimento pela CVM, CPC e CFC e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através dos e-mails: abrasca@abrasca.org.br ou canc@abrasca,org,br.

Atenciosamente,

Pablo Silva Cesário
Presidente Executivo
ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas